



## Acórdão n.º 36 - 2020/2021

N.º Processo: 36/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 – MASCULINOS

Data: 15/05/2021 - Hora: 21:29 - Local: Paços de Ferreira

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Filipe Martins e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 00:01 do período 4 o jogador António Pombinho número 1 da equipa SAD (...) foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada por: O jogador de gorro azul n.º 1 foi excluído por má conduta ao abrigo da regra 21.13. Este jogador, após ter sido carregado por um adversário, golpeou com a mão aberta as costas do seu adversário. Foi mostrado cartão vermelho. A equipa do CAP foi advertida com cartão amarelo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador António Pombinho, do SAD, foi excluído definitivamente da partida com substituição disciplinada, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, porque **"após ter sido carregado por um adversário, golpeou com a mão aberta as costas do seu adversário."**

3.1. O jogador António Pombinho agrediu, intencionalmente, de modo livre e consciente, o seu adversário golpeando-o nas costas com a mão aberta, praticando um acto designado de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

3.2 Contudo, apesar do entendimento do Conselho de Disciplina que o comportamento do jogador António Pombinho deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição, ao abrigo do referido artigo 49.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, com expressa menção no relatório de jogo, a verdade é que não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura disciplinar ao jogador, em apreço sob os auspícios daquela norma.

3.3 Com efeito, apesar do Conselho de Disciplina não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios dos árbitros, o certo é que o presente relatório de arbitragem não refere, como se impunha referir, a exclusão do jogador António Pombinho sem substituição, o que impede, repete-se, o Conselho de Disciplina de se pronunciar sobre o comportamento daquele jogador ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - "Brutalidade", porquanto, o n.º 2 daquela norma dispõe que **"So pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11."**, exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

3.4 Como tal, porque a conduta do jogador António Pombinho deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar o comportamento em causa nos termos do disposto no artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar – "Má conduta", punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





**3.5.** O jogador António Pombinho ao golpear, "de mão aberta", as costas do seu adversário, refira-se, "**após ter sido carregado por um adversário**", praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, agressivo, resultando, potencialmente, como decorre da experiência comum, perigo para a integridade física do seu adversário, não obstante a menor ou a inexistência de gravidade das suas consequências, caso contrário, cremos, resultaria exarado no relatório de arbitragem.

**3.6** Pelo *supra* exposto, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador da equipa do SAD, António Pombinho.

**4.** Por último, o relatório de arbitragem refere que a equipa do CAP foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentando sobre a ocorrência, pelo que, o Conselho de Disciplina, sem outras considerações, decide, nesta parte, arquivar os autos.

**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador do António Pombinho (Sport Algés e Dafundo - SAD) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 14 de Junho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt